

ao aquecimento que não pode ser utilizado como carburante.

Tiveram-se em atenção as especificações de produto similar em outros mercados europeus, e foram ouvidas as companhias petrolíferas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 39.º do Orçamento do Estado para 2002, aprovado pela Lei

n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, que o produto derivado do petróleo destinado ao aquecimento, denominado por gasóleo de aquecimento, obedeça às especificações técnicas constantes do quadro anexo, o qual faz parte integrante da presente portaria.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, em 26 de Novembro de 2002.

ANEXO

Especificações do gasóleo de aquecimento

Características	Unidades	Limites	Métodos de ensaio
Massa volúmica a 15°C	Kg/m ³	850 (mín.) 900 (máx.)	ASTM D 4052; ISO 3675.
Enxofre	% (m/m)	0,20 (máx.)	IP 336; ASTM D 1552; EN 24 260; ISO 8754.
Destilação	—	—	ASTM D 86; ISO 3405.
65 % em volume	°C	250 (mín.)	
85 % em volume	°C	390 (máx.)	
95 % em volume	°C	A relatar	
Viscosidade cinemática a 40°C	mm ² /s	7 (máx.)	ASTM D 445; ISO 3104.
Ponto de inflamação	°C	Superior 60	ASTM D 93; ISO 2719.
Temperatura limite de filtrabilidade	°C	-6 (máx.)	IP 309; EN 116.
Ponto de turvação	°C	4 (máx.)	ASTM D 2500; ISO 3015.
Resíduo carbonoso [sobre 10 % (v/v) final da destilação]	% (m/m)	0,35 (máx.)	ASTM D 4530; ISO 10 370.
Água e sedimentos	% (v/v)	0,1 (máx.)	ASTM D 2709.
Corrosão da lâmina de cobre (3h a 50°C)	—	Classe 2	ASTM D 130; ISO 2160.
Corante e marcador	O tipo e concentrações são estipulados por portaria do Ministro das Finanças, tendo em consideração a Decisão da Comissão n.º 2001/574/CE, de 13 de Julho, alterada pela Decisão n.º 2002/269/CE, de 8 de Abril, que determina um marcador fiscal comum para o gasóleo e petróleo.		

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 18/2003

de 9 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1167/2002, de 29 de Agosto, foi renovada até 5 de Outubro de 2008 a zona de caça turística das Herdades de Baixo e outras, processo n.º 259-DGF, situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1797 ha, concessionada à Sociedade Cinegética e Turística da Herdade de Baixo, L.^{da}

Verificou-se entretanto que o parecer da Direcção-Geral do Turismo não está correctamente referido no n.º 2.º da citada portaria, pelo que importa proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1167/2002, de 29 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do diploma atrás citado, parecer favorável.»

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Novembro de 2002.